

## LEI MUNICIPAL Nº. 1316/2021

**EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA – FACULDADE AJES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CÉSAR AUGUSTO PERIGO**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Nova Bandeirantes/MT autorizado à celebrar termos de convênio com **ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.847.382/0001-00, com sede na Av. Gabriel Muller, 1066N, Juína, Estado de Mato Grosso – mantenedora da **FACULDADE AJES**, credenciada pelo Ministério da Educação pela Portaria 321 de 06 de março de 2020, localizada na Av. Gabriel Muller, 1136N, módulo 01, Juína/MT.

**Art. 2º** – A referida Lei tem por objeto firmar termo de convênio com a Faculdade AJES com a cedência de salas de aula e dependências para administração, localizadas no prédio da Escola Municipal Ernesto Neiverth, sito na Rua São Paulo, s/nº, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, a qual implantará cursos Técnico Profissionalizante, Tecnólogo (Graduação Tecnológica), Graduação e Pós-Graduação no período de 04 anos a contar da assinatura do termo de convênio, prorrogáveis por mais trinta e seis meses.

**Art. 3º** - O presente termo será apenas de cedência do espaço citado no artigo segundo para os cursos de Graduação e Pós-Graduação, não haverá qualquer dispêndio de recursos financeiros.

**Art. 4** – Caberá à CESSIONÁRIA:

a) Oferecer Cursos: Técnico Profissionalizante, Tecnólogo (Graduação Tecnológica), Graduação e Pós-Graduação, de acordo com a legislação emanadas pelo MEC, no endereço objeto desta Lei;

b) Utilizar os bens com o objetivo previsto na Cláusula Primeira, empregando zelo na conservação;

c) Responsabilizar-se pela manutenção das instalações elétricas, banheiros e salas de aula.

d) Não mudar a destinação do objeto ora cedido, sendo-lhe também vedado o empréstimo, alienação, doação em penhor ou hipoteca.

**Art. 5º** – Caberá à CONCEDENTE:

a) Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município;

b) ceder as referidas salas, em sua totalidade, para que a Faculdade AJES possa realizar as atividades supramencionadas;

c) Todo o mobiliário, pertencente à municipalidade, que se encontram nas referidas salas de aula, fazem parte do referido contrato;

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Bandeirantes-MT, 26 de outubro de 2021.

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

**Prefeito Municipal**